



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Dispõe acerca de salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca de salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde que realizam atendimento a mulheres vítimas de violência deverão ter sala de acolhimento exclusiva para essas mulheres, com acesso limitado e garantia de privacidade.

§1º O atendimento na sala de acolhimento exclusiva de que trata o *caput* deverá ser realizado preferencialmente por profissionais capacitados para esse tipo de abordagem, de forma humanizada, com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, de forma não discriminatória, ficando assegurada a privacidade da mulher vítima de violência.

§2º A sala de acolhimento exclusiva de que trata o *caput* deverá ser preferencialmente situada em local onde ocorra menor fluxo de profissionais e usuários do serviço de saúde, e em nenhuma hipótese poderá ser acessada pelos suspeitos de cometimento de violência contra a mulher enquanto a vítima estiver no local.

Art. 3º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita o infrator ao disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

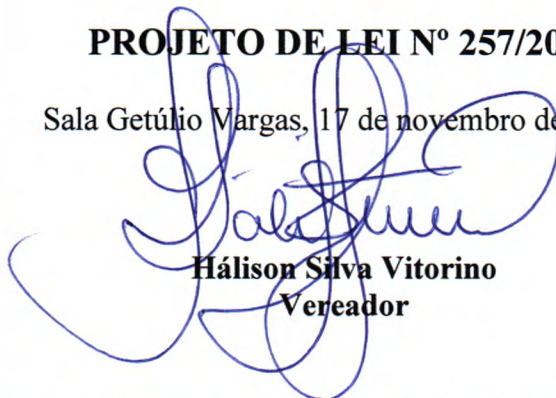


Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Sala Getúlio Vargas, 17 de novembro de 2023.



Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Convenção de Belém do Pará conceitua a violência contra a mulher como “ qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, que abrange a violência física, sexual e psicológica. Pode ser praticado no âmbito da família ou unidade doméstica, ocorrer na comunidade ou ser perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes.

No Brasil, temos algumas leis que têm como objetivo coibir esse tipo de violência. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), por exemplo, tem como foco a violência doméstica. A Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845, de 2013) oferece garantias às vítimas de violência sexual. Já a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015) prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Nenhuma dessas normas, no entanto, garante o resguardo da privacidade da vítima ao ser atendida pelos serviços de saúde.

Quando a autoridade policial designa médico perito para fazer a prova de materialidade da violência, muitas vezes as mulheres são conduzidas a uma unidade de saúde, pois poucos municípios brasileiros têm institutos médicos legais. Nesses locais, as vítimas ficam à espera do atendimento em corredores de amplo acesso, tendo contato, até mesmo, com seus agressores, que também são encaminhados à perícia, para coleta de provas dos crimes. Essa situação revitimiza as mulheres, expõe-nas a riscos adicionais e até mesmo as desestimula a prosseguir com as medidas contra os seus agressores.

Em face do exposto, apresentamos este Projeto de Lei. A nossa intenção é obrigar os serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS que realizam atendimento a mulheres vítimas de violência a terem uma sala de acolhimento exclusiva para essas mulheres, com acesso limitado e garantia de privacidade. O Projeto de Lei é autônomo e não altera as leis vigentes que são específicas, uma vez que visa a beneficiar todas as vítimas de violência – seja ela doméstica ou comunitária, ou tenha natureza física, sexual ou psicológica.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Ao aderirmos à Convenção de Belém do Pará, assumimos o compromisso de incorporarmos à nossa legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que fossem necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que fossem aplicáveis.

Assim, em defesa das mulheres do nosso País e em respeito aos compromissos internacionais, conclamamos os nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Prot. 3431/23

ACR